

PORTO SUDESTE V.M. S.A.

CNPJ/MF 18.494.485/0001-82

NIRE 33.3.0030837-7

(*Companhia aberta – categoria B*)

FATO RELEVANTE

A Porto Sudeste V.M. S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.494.485/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n.º 33.3.0030837-7 e registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta de categoria ‘B’ sob o código 02352-3 (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 358, vem informar aos detentores dos títulos de remuneração variável baseados em royalties de sua emissão, negociados na BM&FBOVESPA sob o *ticker* PSVM11 (“Títulos PSVM11”) e ao mercado em geral que:

A Companhia foi informada por seu acionista controlador, Porto Sudeste do Brasil S.A. (“Porto Sudeste”), que, a Mineração Usiminas S.A. (“MUSA”) manifestou seu intento em dar por rescindido o Contrato de Prestação de Serviços Portuários e Outras Avenças, celebrado em 11 de fevereiro de 2011 (“Contrato”).

O referido Contrato regula, entre outros aspectos, a obrigação da MUSA de embarcar, por meio do terminal portuário operado pela Porto Sudeste, uma certa tonelage mínima de minério de ferro. Dessa forma, o descumprimento pela MUSA do referido Contrato e a sua eventual rescisão poderá impactar adversamente a tonelage efetivamente embarcada por meio do referido terminal portuário e o caixa livre para pagamento de *royalties*, conforme definido na escritura de emissão dos Títulos PSVM11.

Em vista do disposto acima, a Porto Sudeste esclareceu à Companhia que tomará todas as medidas cabíveis, inclusive no âmbito arbitral, meio legal fixado para dirimir conflitos relacionados ao Contrato, de forma a assegurar sua plena execução e a satisfação de todos os direitos da Porto Sudeste lá entabulados.

Por fim, ressaltamos que a referida arbitragem será conduzida em caráter confidencial, conforme as disposições previstas no Contrato, de forma que a Companhia realizará as divulgações pertinentes ao referido procedimento arbitral somente na medida em que tais divulgações sejam necessárias para assegurar a isonomia de informações no mercado ou para atender às normas editadas pela CVM ou a legislação aplicável.

Itaguaí, 19 de junho de 2015.

Nicolau Gaeta

Diretor de Relações com Investidores